



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 331/22 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Vargas, Dr. Ricardo Sampaio e o Procurador Dr. Raphael Oliveira, reuniu-se às 15 horas e 08 minutos do dia 19 de outubro de 2022, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 435/22

Denunciado: Igor Ferreira Pupinski (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 24/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Carreira

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Apresentada prova de vídeo pelo notebook da defesa (encaminhada por e-mail petição com link do referido vídeo).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 436/22

1º) Denunciado: Maswel Ananias Silva (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Pablo Gastanes Pinheiro Abreu (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

3º) Denunciado: Rodrigo Nogueira Silva (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Sampaio Correa FC X Gonçalves FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 13/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE) e Dr. Marcos Veloso (Gonçalves FC)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Encaminhado e-mail com link de prova de vídeo pela defesa do Sampaio Correa FE.

A procuradoria requereu desclassificação em relação ao 1º denunciado para o art. 254 e em relação ao 2º e 3º denunciados para o art. 250 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade, apenados o 2º e 3º denunciados com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 437/22

Denunciado: Jhennifer Oliveira Melo (atleta do CESC Heips)

Tipificação: Art. 254, § 1º, II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º) Denunciado: Carla Santos de Oliveira (preparadora física do Bangu AC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Bangu AC X CESC Heips

Categoria: Sub 20 - Feminino

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente (CESC Heips) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenada a 1ª denunciada com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, § 1º, II do CBJD.

Por maioria apenada a 2ª denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação para o art. 258, divergente o relator e o auditor Angelo Vargas que aplicava suspensão de 01 (uma) partida e multa de R\$100,00 (cem reais) quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

5) Processo: nº 438/22

Denunciado: Luciana Mafra Leite (árbitra)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X Barcelona EC

Categoria: Sub 20 – Feminino

Data jogo: 27/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo Carreira (dativo)

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Depoimento pessoal: Luciana Mafra Leite – RG: 2452020-4 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator o que de fato aconteceu, respondeu:

“Que o fato de ter relatado a súmula com algumas faltas que a levaram a erros materiais, se deram pela manifestação dos funcionários do CEFAN, que insistentemente pediam para que a árbitra terminasse o seu trabalho com rapidez.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

6) Processo: nº 439/22

Denunciado: Bruno Araujo de Oliveira (árbitro)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (dativo)

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Depoimento pessoal: Bruno Araujo de Oliveira – RG: 125957183 - DETRAN/RJ

Perguntado pelo relator o que de fato aconteceu, respondeu:

“Que advertiu com cartão amarelo o auxiliar técnico com cartão amarelo, por reclamar com palavras, não tendo atendido a advertência, o auxiliar técnico foi expulso com cartão vermelho.”

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 266 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade, absolvido o denunciado quanto a reclassificação do art. 191 para o art. 266 do CBJD.

7) Processo: nº 440/22

1º) Denunciado: Paulo Henrique Freitas da Silva (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II c/c 258, §2º, II n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Lucas da Silva Santos (atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Maricá FC X Campo Grande AC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Araujo (Maricá FC) e ausente (Campo Grande AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II e com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II, na forma do art. 184 do CBJD.
Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 441/22

Denunciado: Renan dos Santos Figueira (atleta do AAA União)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AAA União X Greminho FC

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 20/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 254 do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à reclassificação do art. 250 para o art. 254 do CBJD.

9) Processo: nº 442/22

Denunciado: Gabriel Tertuliano Marques (atleta do SE Rio das Pedras)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Los Angeles AC X SE Rio das Pedras

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 21/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Ricardo Sampaio

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 443/22

Denunciado: Ian José de Oliveira Santana (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC X Barra Mansa FC

Categoria: Sub 15 – Série A2

Data jogo: 28/08/2022

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Angelo Vargas

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18 horas e 15 minutos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2022.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD